PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA AO RECURSO

PROAD 7512/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024

OBJETO: Contratação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de taxa de transação (transaction FEE), consistente em reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos e condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico supra.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

DECRETO nº. 10.024/2019 e aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, na forma de seu art. 165.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

2. DAS INTENÇÕES DE RECURSO

2.1. Intenções de recurso registradas no sistema compras.gov.br, na forma e prazo estabelecidos nos itens 8.3.1 do instrumento convocatório (doc.76 – PROAD 7512/3024).

2.2. Cadastradas razões de recurso somente por parte da empresa 57.689.686 ALYSSON LUGAREZI LIMA – CNPJ 57.689.686/0001-97.

2.3. Não registradas, no sistema, as razões de recurso das empresas INOVVE TURISMO LTDA e OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA, razão pela qual suas intenções tornam-se sem efeitos.

3. ATO RECORRIDO: Decisão proferida pelo pregoeiro signatário referente à aceitação e habilitação do item 1 do Pregão Eletrônico nº 90053/2024, com base na análise e verificação da conformidade da documentação apresentada pela empresa SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.263.004/0001-51, a qual foi declarada vencedora do certame.

3.1. RECORRENTE: **57.689.686 ALYSSON LUGAREZI LIMA,** inscrita no CNPJ sob o nº 57.689.686/0001-97**,** com razões registradas no sistema Compras.gov.br, em 07/01/2025.

3.2. RECORRIDA: **SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA** – CNPJ 49.263.004/0001-51, com contrarrazões registradas no sistema Compras.gov.br em 15/01/2025.

4. DOS PRAZOS

4.1. PRAZO FINAL PARA AS RAZÕES: 10/01/2025

4.2. PRAZO FINAL PARA AS CONTRARRAZÕES: 15/01/2025

4.2. PRAZO LIMITE PARA DECISÃO: 03/02/2025

5. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:
Recurso e contrarrazões atendem aos requisitos de admissibilidade do recurso (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), observado, quanto à tempestividade, os prazos constantes do edital.

6. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alegações da Recorrente:

O recorrente questiona a aceitação da proposta ora recorrida no Pregão Eletrônico nº 90053/2024 por considerá-la inexequível, no qual o recorrente alega que o valor ofertado é insuficiente para cobrir os custos operacionais e atender às exigências do edital para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas.

Com base no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, alega-se que a proposta aceita não cobre despesas mínimas de operação, encargos legais e margem de lucro, comprometendo a execução do contrato.

Diante disso, solicita-se:

1. Revisão da proposta aceita e diligência junto ao proponente para comprovação de exequibilidade;
2. Caso confirmada a inexequibilidade, desclassificação da proposta e reavaliação da ordem de classificação.

Por fim, requer o acolhimento do recurso, com vistas à legalidade, economicidade e viabilidade contratual.

A íntegra da peça recursal está disponível nos autos deste processo, no (**doc.127**).

7. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Alegações da Recorrida:

A empresa **SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA** manifesta-se pela manutenção do resultado do Pregão Eletrônico nº 90053/2024 e pela improcedência do recurso interposto, defendendo a legalidade e a regularidade do certame.

Alega que o recurso apresentado é desprovido de fundamentos concretos e baseia-se em alegações infundadas. Afirma que não há violação de direito líquido e certo e que os registros do processo licitatório demonstram que as ofertas apresentadas estão compatíveis com a realidade do mercado.

A empresa recorrida destaca que as autoridades responsáveis auditaram e validaram a idoneidade da empresa vencedora e a veracidade dos documentos apresentados, reforçando a legitimidade da habilitação e classificação. A contrarrazão também lista os documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, incluindo contratos, atestados de capacidade técnica e faturas de agenciamento.

Por fim, a empresa requer que sua classificação e habilitação sejam mantidas, com a rejeição integral do recurso apresentado, em respeito aos princípios da isonomia e da legalidade que regem as licitações públicas.

A íntegra da peça de contrarrazão está disponível nos autos deste processo, no (**doc.128**).

8. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA:

A decisão atacada encontra respaldo nas disposições editalícias, bem como nos princípios norteadores da licitação, dentre os quais destacamos o da legalidade, impessoalidade, economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

A decisão recorrida baseou-se nos critérios técnicos e legais estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90053/2024, bem como na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

A análise detalhada da documentação apresentada pela empresa vencedora demonstrou a conformidade com os requisitos de habilitação exigidos, incluindo comprovação de capacidade técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e idoneidade jurídica, além de observância aos parâmetros de exequibilidade financeira para a prestação do serviço licitado.

Adicionalmente, as propostas foram analisadas em estrita observância aos princípios da economicidade, competitividade e isonomia, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

Por fim, a decisão fundamenta-se na inexistência de irregularidades que pudessem comprometer a legalidade e a legitimidade do procedimento licitatório, sendo devidamente ratificada pelo pregoeiro responsável.

9. SOBRE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA PREVISTO NO EDITAL DO PREGÃO 90053/2024.

Esclarecemos, antes de adentrar no mérito, o seguinte:

Sobre o critério de julgamento adotado, referente ao menor preço oferecido para taxa por transação(TT) do item para a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação, apresenta-se em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo em vista que de acordo com a análise dos valores obtidos na pesquisa das licitações e contratações dos demais Entes Públicos, para o objeto pretendido na presente licitação, foram encontrados valores estimados máximos de R$ 0,01 contratado de taxa de agenciamento, sendo encontrado inclusive valores de R$ 0,00 ou mesmo valores negativos para a taxa de transação como exemplo o contrato corrente deste Tribunal(TRT7) que tem o valor vigente de taxa de transação de R$ - 40,71 (quarenta reais e setenta e um centavos negativos), o que observa-se em vários processos licitatórios semelhantes para esse tipo de objeto ser praxe no mercado especifico para o item licitado, a oferta de valores que variam de zero a um valor negativo para a TT, deixando claro que as agências de viagens obtém remuneração através de bônus e outras vantagens financeiras das companhias aéreas, tratando-se o critério adotado, de método adequado, apresentando maior possibilidade de atendimento ao Princípio da Economicidade dentro dos regramentos e especificações dispostas no Edital.

Caso tal critério utilizado, **aceitar valor negativo para a taxa por transação**, não fosse adotado, teríamos, possivelmente, a oferta de taxas zero pela ampla maioria das licitantes participantes, não sendo obtida a comprovação da vantajosidade econômica no resultado do certame, frustrando a escolha de proposta mais vantajosa, devido ao empate ocasionado pelo critério de não aceitação de taxa negativa.

A utilização de valor negativo não pode ser expungido, tendo em vista que a jurisprudência do TCU, traz posição consolidada sobre a possibilidade de se praticar taxa negativa nos contratos administrativos, como reforçam os Acórdãos nºs 1556/2014, 2.004/2018, 1.488/2018, 316/2019. Inclusive, o próprio Tribunal de Contas, na realização do Pregão Eletrônico nº 019/2019, utilizou o critério que abrangia a possibilidade de desconto na RAV (taxa negativa).

Somando-se aos Acórdãos do TCU, que tratam da matéria sobre a aceitabilidade da taxa negativa para licitações cujo objeto seja o serviço de emissão de passagens aéreas, com relação possibilidade de taxa negativa, a doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Pontua:

> *"Observe-se que as ponderações acima realizadas devem ser aplicadas de modo compatível com a natureza de cada empreendimento, inclusive no tocante à existência de mecanismos adicionais de remuneração para o particular. Em diversos casos, a contratação propicia ao particular a obtenção de recursos por outras vias, o que significa a desnecessidade de a remuneração recebida superar o custo do particular. Há hipótese, inclusive, em que se pratica uma remuneração negativa, de modo que o particular transfere recursos para a Administração. (...) Um exemplo típico envolve os serviços de fornecimento de passagem aérea. (...) Ocorre que a agência de turismo também aufere uma remuneração das companhias aéreas. A dimensão dos serviços prestados em favor da Administração pode assegurar à agência de turismo uma remuneração suficiente e satisfatória em face das companhias aéreas. Então, admite-se que a agência de turismo dispensa a taxa de administração ou mesmo, desembolse valores em favor da Administração. Não se configurará necessariamente, em tais casos, proposta inexequível, ainda que o particular oferte serviços por valor igual a zero ou por valor negativo. A questão fundamental será a existência de um mecanismo de remuneração adicional, distinto do pagamento realizado pela Administração.*
>
> *"JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 657-658. Publicações da Escola da AGU360"*

Destaca-se ainda que a Advocacia Geral da União, dispõe de Parecer elucidativo acerca do tema (PARECER 06/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU). onde Transcreve-se:

EXECUÇÃO DO CONTRATO. ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS.
1. NAS LICITAÇÕES DESTINADAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR AGÊNCIAS DE VIAGENS, PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PODE O EDITAL PREVER A POSSIBILIDADE DE OFERTA DE TAXA ZERO OU NEGATIVA".

Onde conclui-se:

Destarte, considerando a questão acima retratada, cumpre recomendar às Autarquias e Fundações que, ao promoverem certames envolvendo a contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas, passem a admitir ofertas contendo taxas negativas, como forma de obter propostas mais vantajosas ao Poder Público.

Nessa diapasão, encontra-se diversas contratações realizadas por outros Entes Públicos (Pregão Eletrônico nº01/23 do EMERJ, Pregão Eletrônico nº 21/2020 do TCE-RJ, Pregão Eletrônico nº 02/2021 da Adasa, Pregão Eletrônico nº04/2020 do CRC-RS, Pregão Eletrônico nº 04/2022 da AFEAM, Pregão eletrônico nº 01/2021 do TCDF, entre outros) que se basearam nos critérios legais e objetivos corroborados pelo entendimento dos Acórdãos da Corte de Contas citados acima.

Esclarecida a possibilidade de aceitação de Taxa por Transação negativa para o objeto do pregão 90053/2024 passaremos no tópico a seguir a abortar sobre o tema recorrido, diligências sobre a exequibilidade da proposta que foi aceita e habilitada.

10. ANÁLISE DO RECURSO

Em análise do recurso ora interposto pela recorrente, a mesma solicita:

a) Revisão da proposta aceita e realização de diligência junto ao proponente, para comprovação da exequibilidade do valor ofertado;

b) Caso a inexequibilidade seja confirmada, que a proposta seja desclassificada, seguindo a ordem de classificação das propostas.

Sobre o item (a)

A recorrente solicita a revisão da proposta e a realização de diligência para apuração da exequibilidade da proposta junto ao proponente. Contudo, é possível verificar de forma transparente, tanto na própria sessão de julgamento do sistema Comprasnet quanto nos autos do processo, no Termo de Julgamento do Pregão em epígrafe (**doc. 125**), que, durante a análise e convocação da proposta vencedora, a diligência solicitada pela recorrente foi realizada de maneira criteriosa por este pregoeiro, com plena transparência para todos os participantes. Constatamos, ainda, que o pregoeiro alertou diversas vezes durante a sessão que as propostas que apresentassem indícios de inexequibilidade deveriam comprovar, conforme previsto na legislação e no instrumento convocatório, a exequibilidade da proposta apresentada.

Às 10:28:46, ainda durante a sessão de disputa de lances, é emitido aviso sobre necessidade de comprovar a exequibilidade da proposta:

Sistema	03/01/2025 às 10:28:46	Senhores licitantes, tarifas que fiquem abaixo de R$ -50,00 (cinquenta reais negativos). será necessário comprovar a exequibilidade da proposta, Através de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a viabilidade da oferta.
Sistema	03/01/2025 às 10:33:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Às 11:53:46, no transcorrer da fase de julgamento das propostas, outro informativo sobre comprovação da exequibilidade da proposta foi enviado no sistema:

Sistema	03/01/2025 às 11:53:46	Senhores licitantes, para propostas que apresentarem uma taxa efetiva para a taxa por transação unitária de valor inferior a R$ -50,00 reais negativos. será exigida a comprovação da exequibilidade da proposta, onde podem ser apresentados, contratos, notas fiscais ou informações que comprovem o custo de oportunidade da oferta para o fornecedor. Para itens que apresentarem a taxa inferior a -50reais negativos não será realizada etapa de.....
Sistema	03/01/2025 às 11:54:16	.....negociação devido a necessidade de comprovar a exequibilidade da proposta.

A seguir o trecho do chat do sistema para o item1, no qual inicia-se a convocação da empresa recorrida que foi aceita e habilitada no certame, neste momento inicia-se a diligência na própria sessão solicitando a documentação comprobatória e exequibilidade da proposta ofertada:

Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 11:54:51	Senhor licitante, Boa tarde
pelo participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 11:57:01	Bom Dia, Prez ado Pregoeiro!
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 11:58:17	O senhor será convocado para envio da proposta ajustada, segundo o modelo previsto edital item 5.22.4.1 , 5.22.4.2 , 5.22.4.3. além de apresentar documentos que comprovem a exequibilidade do valor da oferta para a taxa por transação unitária
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 11:59:46	no caso sua proposta efetiva aplicado o Fator de ajuste previsto no item 4.1.1.1 do edital foi no valor negativo de R$ - 252,00 reais negativos.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 12:01:13	o senhor confirma a exequibilidade da sua proposta?
pelo participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 12:03:15	Confirmamos a exequibilidade e enviaremos contratos com atestados com a aplicabilidade dos descontos concedidos .
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 12:06:35	certo senhor licitante, o senhor será convocado para o envio dos anexos com a proposta ajustada no prazo de 2 horas e comprovações da exequibilidade da proposta.. Contados a partir das 13horas. pois faremos uma pequena suspensão na sessão de uma hora para intervalo de almoço dos próprios licitantes.
Sistema para o participante 49.263.004/0001-51	03/01/2025 12:07:13	Sr. Fornecedor SANTOS E MENEZES SOLUCOES LTDA, CNPJ 49.263.004/0001-51, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 03/01/2025. Justificativa: para envio da proposta ajustada e comprovações de exequibilidade da proposta.

Após o envio da documentação pelo licitante, no sistema Comprasnet, constavam os seguintes documentos que foram objetos da diligência e averiguações para ateste da exequibilidade da proposta ofertada pelo licitante Santos e Menezes soluções LTDA:

1) Contrato de Prestação de Serviços de agenciamento de viagens Nº 03/2024 TRE/MG (**doc. 120. Pág:4 à 30**)

2) Atestado de Capacidade Técnica do Contrato 03/2024 emitido pelo TRE/MG (**doc. 120. Pág:2**)

3) Fatura de prestação de serviços de Emissão de Passagens aéreas para o contrato 03/2024 TRE/MG. (**doc. 120. Pág:1**)

Em diligência desse pregoeiro para averiguação da documentação apresentada, foram produzidos ainda os seguintes documentos:

4) Conferência eletrônica da autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo TRE/MG, confirmando a veracidade e autenticidade do Atestado apresentado. (**doc. 120. Pág:3**)

5) Planilha de execução orçamentaria do TRE/MG onde constam registradas as despesas relativas ao contrato apresentado, confirmando a veracidade das informações apresentadas em relação ao contrato e sua execução. (**doc. 120. Pág:54**)

6) Ainda em diligência deste pregoeiro, junto ao portal da transparência do TRE/MG pode-se verificar que a integra do contrato apresentado pelo licitante, encontra-se publicado em canal oficial, o que comprova a autenticidade do contrato apresentado, conforme os links abaixo:

Contrato original 03/2024 TRE/MG:
https://contratos.tre-mg.jus.br/api/contrato/2764/documentos/6374/download

Aditivo ao contrato 03/2024 TRE/MG:
https://contratos.tre-mg.jus.br/api/contrato/2764/documentos/7041/download

7) Ao analisar a fatura de prestação de serviços de emissão de passagens aéreas referente ao contrato 03/2024 TRE/MG (doc. 120, pág. 1), destacamos abaixo uma amostra da fatura, com ênfase nos descontos aplicados, os quais são compatíveis com o valor ofertado na proposta recorrida de R$ 252,00 negativos na Taxa por Transação. A fatura apresentada demonstra a aplicação de taxas com descontos superiores a R$ 252,00 por transação, o que comprova a exequibilidade do preço ofertado. Tal fato é corroborado pela execução satisfatória do contrato junto ao TRE/MG e pelo atestado de capacidade técnica emitido em favor da SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA, o qual atesta o seguinte:

> " ***cumpriu, satisfatoriamente***, *as obrigações do Contrato n° 3/2024, que vigeu de 19/2/2024 a 18/8/2024, cujo objeto consistia na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e, em situações excepcionais, contratação de seguro de assistência em viagem internacional, para os membros da Corte Eleitoral, servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais deste Tribunal. ATESTA, ainda, que durante a execução do contrato foram emitidos 369 (trezentos e sessenta e nove) bilhetes de passagens aéreas nacionais"*

	LATAM	R$	305,41	R$	29,51	R$	-	R$	334,92	R$	67,15	R$	267,77
	LATAM	R$	1.825,91	R$	31,69	R$	-	R$	1.857,60	R$	372,45	R$	1.485,15
	LATAM	R$	1.825,91	R$	29,51	R$	-	R$	1.855,42	R$	372,01	R$	1.483,41
	AZUL	R$	915,30	R$	31,69	R$	-	R$	946,99	R$	189,87	R$	757,12
	AZUL	R$	892,00	R$	44,99	R$	-	R$	936,99	R$	187,87	R$	749,12
	AZUL	R$	892,30	R$	31,69	R$	-	R$	923,99	R$	185,26	R$	738,73
	AZUL	R$	892,00	R$	44,99	R$	-	R$	936,99	R$	187,87	R$	749,12
	GOL	R$	2.280,90	R$	31,69	R$	-	R$	2.312,59	R$	463,67	R$	1.848,92
	GOL	R$	2.280,90	R$	29,51	R$	-	R$	2.310,41	R$	463,24	R$	1.847,17
	AZUL	R$	1.702,34	R$	30,65	R$	-	R$	1.732,99	R$	347,46	R$	1.385,53
	AZUL	R$	1.206,30	R$	31,69	R$	-	R$	1.237,99	R$	248,22	R$	989,77
		R$	44.523,18	R$	1.527,67	R$	-	**R$**	**46.050,85**	**R$**	**9.233,20**	**R$**	**36.817,65**

Ademais, a análise de exequibilidade é corroborada pela diligência realizada junto à área técnica contábil deste Tribunal, sobre a qualificação econômico-financeira, a qual emitiu parecer favorável quanto ao atendimento integral das exigências estabelecidas no edital e seus anexos por parte da empresa. (**PROAD 21/2025, doc. 24**)

Após o cumprimento das diligências acima apresentadas, verificou-se que a proposta da licitante atende a todos os requisitos do edital e está em conformidade com as normas legais. Os esclarecimentos e os documentos apresentados foram considerados suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, evidenciando a capacidade da licitante de cumprir integralmente as obrigações contratuais dentro das condições ofertadas.

Sobre o item (b)

Nesse ponto, o recorrente solicitou que, caso fosse confirmada a inexequibilidade, a proposta da recorrida fosse desclassificada. Contudo, considerando que os procedimentos mencionados no item (a) foram considerados satisfatórios para a comprovação da exequibilidade da proposta por este pregoeiro, não há fundamento para a desclassificação da recorrida por esse motivo, uma vez que a inexequibilidade não foi confirmada após as diligências realizadas.

8. ANÁLISE DA CONTRA-RAZÃO

Primeiramente, é importante destacar que o processo licitatório, conforme amplamente demonstrado nos autos, foi conduzido com total transparência e em estrita conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021. Não se vislumbra qualquer violação aos direitos da impetrante que justifique a revisão do resultado do certame.

A diligência realizada pelo pregoeiro, conforme registrado nos autos, foi criteriosa e rigorosa, confirmando a exequibilidade da proposta vencedora. A proposta da empresa **SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA** se mostrou compatível com os parâmetros estabelecidos no edital, não havendo qualquer indício de ilegalidade ou irregularidade que comprometa a sua validade.

Além disso, os documentos apresentados, como os atestados de capacidade técnica e contratos realizados com órgãos renomados na esfera judiciária, reforçam a idoneidade e a capacidade da proponente para a execução do contrato. Tais documentos, inclusive, foram analisados e validados pelo agente de compras responsável pelo pregão, como é de praxe, antes da aceitação da proposta.

Destaca-se, ainda, que a análise das ofertas foi realizada de maneira equânime, respeitando o princípio da isonomia, sem favorecimentos ou prejuízos a qualquer dos concorrentes. A decisão tomada pelo pregoeiro, no sentido de manter a classificação da empresa **SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA**, está em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que norteiam as licitações públicas.

Portanto, diante da total regularidade do procedimento licitatório, a manutenção do resultado do certame e a improcedência do recurso apresentado são medidas que se impõem, a fim de garantir a segurança jurídica do processo e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as contratações públicas.

9. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando a plena observância das exigências previstas no edital, bem como as regras e os princípios fundamentais que regem os processos licitatórios, acolho as razões e contrarrazões apresentadas de forma tempestiva e julgo improcedente o pedido da recorrente. Dessa forma, mantenho a decisão administrativa que aceitou a proposta e habilitou a empresa **SANTOS E MENEZES SOLUÇÕES LTDA** no Pregão Eletrônico nº 90053/2024, do TRT7, com base nos fatos e fundamentos expostos, ratificando integralmente a decisão recorrida.

10. DO ENCAMINHAMENTO

Por força do disposto no inciso V do art. 13 c/c inciso VII do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019 e ainda o disposto no § 2º do art. 165 c/c art. 189 da Lei nº. 14.133/2021, e considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, sugerimos o encaminhamento do recurso interposto com estas informações, à Diretoria-Geral, para encaminhamento à Exma. Sra. Presidente do Tribunal, com consulta à Assessoria Jurídico-Administrativa, caso seja considerado necessário.

Resposta disponível em www.comprasnet.gov.br e www.trt7.jus.br, através do link: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13605:pregoes-eletronicos-2024&catid=197&Itemid=914.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2025

Francisco Paulo Henrique de Andrade
Pregoeiro – TRT 7ª Região